

Projeto de Lei nº _____/20_____

“Institui o Programa “Recomeço Digno – Trabalho que Transforma” no Município de Sabará e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sabará o Programa Recomeço Digno – Trabalho que transforma, com a finalidade de promover a reinserção social e produtiva de pessoas em situação de rua ou em extrema vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – proporcionar oportunidade de trabalho remunerado;
- II – promover dignidade e autonomia;
- III – reduzir a vulnerabilidade social;
- IV – contribuir para a melhoria dos espaços públicos;
- V – incentivar a reinserção no mercado formal de trabalho.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa poderão desempenhar atividades como:

- I – limpeza urbana;
- II – conservação de praças e espaços públicos;
- III – manutenção básica de equipamentos urbanos;
- IV – apoio em serviços operacionais do Município;
- V – outras atividades compatíveis com a capacidade laboral.

Art. 4º - Os participantes do Programa terão direito a:

- I – remuneração diária ou semanal;
- II – alimentação durante a jornada;
- III – kit de higiene pessoal;
- IV – acompanhamento social e psicológico;
- V – apoio para regularização documental.

Art. 5º - A participação no Programa não exigirá, como requisito inicial, documentação completa, devendo o Município prestar suporte para sua regularização

Art. 6º - O Programa terá caráter temporário, com duração máxima de participação de até 06 (seis) meses por beneficiário, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica.

Art. 7º - Terão prioridade:

- I – pessoas em situação de rua;
- II – indivíduos em extrema vulnerabilidade social;
- III – dependentes químicos em acompanhamento;
- IV – famílias em situação de risco social.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – empresas privadas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino;
- IV – entidades assistenciais.

Art. 9º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Recomeço”, a ser concedido às empresas que contratarem participantes do Programa após sua conclusão.

Art. 10º - Os participantes poderão utilizar uniforme identificador com mensagem de conscientização social, a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 11º - Fica instituído o “Dia Municipal do Recomeço”, a ser celebrado anualmente, com ações de valorização e reintegração social.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Sala de reuniões 30 de março 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa **Recomeço Digno**, no município de Sabará, como uma resposta concreta, humanizada e eficiente ao crescente número de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.

A realidade urbana contemporânea evidencia que políticas exclusivamente assistencialistas não têm sido suficientes para romper o ciclo da exclusão social. A ausência de renda, de oportunidades e de acesso a direitos básicos perpetua a marginalização de indivíduos que, muitas vezes, desejam apenas uma oportunidade para reconstruir suas vidas com dignidade.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal deve atuar de forma inovadora, promovendo não apenas assistência, mas caminhos reais de reinserção social e produtiva. O trabalho, além de fonte de renda, é instrumento de valorização pessoal, reconstrução da autoestima e fortalecimento do vínculo do indivíduo com a sociedade. O programa proposto alia inclusão social à melhoria dos serviços urbanos, permitindo que pessoas em situação de rua contribuam ativamente com a cidade, ao mesmo tempo em que recebem suporte para recomeçar.

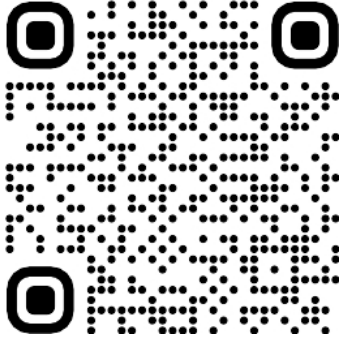
Trata-se de uma política pública de duplo impacto: social e urbano, capaz de gerar resultados visíveis e transformação real.

Dessa forma, a proposta representa um avanço significativo na promoção da dignidade humana e na construção de uma cidade mais justa, solidária e organizada.

Sala de reuniões 30 de março 2026

José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/9461b21a994533cbb13bc21bb9b8445eb12fa9dbd5a9a9107>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

00d01c57e0651fb04fbcfad7852
 bed7b70385796d86270e1a3b43b
 2ab48b82e4 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

José Roberto Fernandes
 420.667.006-49
 Signatário

Trilha de auditoria

29/03/2026 22:21 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: 00d01c57e0651fb04fbcfad7852bed7b70385796d86270e1a3b43b2ab48b82e4

29/03/2026 22:21 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.106.104.32	Porta: 6823	SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64	Navegador: Chrome/146.0.0.0	Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP	Precisão: 5km+	Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

29/03/2026 22:21 José Roberto Fernandes (robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF 420.667.006-49) assinou o documento

Endereço de IP: 179.106.104.32	Porta: 6823	SO: Windows 10.0
Arquitetura: x64	Navegador: Chrome/146.0.0.0	Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP	Precisão: 5km+	Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572